



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO
GABINETE DO PRESIDENTE

Directiva n.º 03/TS/GP/2020, de 01 de Abril

Na sequência da Declaração do Estado de Emergência e do reforço das medidas de prevenção para fazer face ao COVID-19, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 97, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro e, ainda, pela Lei n.º 11/2018, de 03 de Outubro, determino o seguinte:

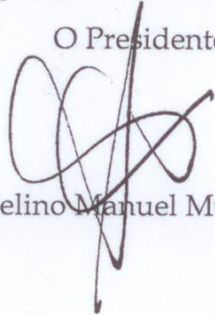
1. Ordenar a adopção da modalidade de rotação de funcionários, que não exercem cargos de direcção e chefia, devendo os Presidentes dos Tribunais a todos os níveis se encarregarem de assegurar a elaboração de escalas de trabalho dos funcionários dos tribunais respectivos, nos sectores em que tal medida se justifique e seja possível, devendo ser salvaguardada a continuidade do serviço e o controle da efectividade;
2. A elaboração de escalas de trabalho na Inspeção Judicial será assegurada pelo Inspector-Geral.
3. Ordenar a não realização de reuniões presenciais, a menos que sejam inadiáveis, devendo, neste caso, ser observado o que consta da Directiva n.º 1/TS/GP/2020, de 23 de Março.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

4. Recomendar aos juizes a apreciação urgente dos pedidos de liberdade condicional pendentes e prestar informação regular sobre o ponto de situação ao Presidente do Tribunal Judicial de Província respectivo.
5. Fixar em 1/3 o limite máximo de passageiros, em simultâneo, nas viaturas de serviço, em relação à sua capacidade.
6. A presente Directiva entra imediatamente em vigor, pelo período de duração do Estado de Emergência.

Maputo, 01 de Abril de 2020

O Presidente,


Adelino Manuel Muchanga